



PROJETO DE LEI Nº 50/2026

DATA: 05/03/2026

SÚMULA: Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON**, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e permanente, de composição paritária, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Compete ao **COMDECON**:

I - gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

II - aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV - promover, através de convênios com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, além de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;

V - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, divulgação, orientação e proteção dos direitos e interesses coletivos e difusos dos consumidores;

VI - examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa e custeio do PROCON Municipal;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual estabelecerá sua forma de funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

Recebido em:

06/03/2026 às 14:32 horas

[Assinatura]

[Assinatura]



membros:

Art. 3º - O COMDECON será integrado pelos seguintes

I – Diretor do Departamento de Coordenação do Procon, que o presidirá;

II – Um representante da Procuradoria Geral do Município de Cornélio Procópio;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Subseção de Cornélio Procópio

V – Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Cornélio Procópio;

VI- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio;

VII – Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio.

Parágrafo único - As funções dos membros do COMDECON não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante

Art. 4º - O Poder Executivo garantirá a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMDECON.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da lei municipal 61/2005.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações pontuais, mas de significativa relevância, na Lei Municipal nº 61/2005, que autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

As modificações propostas visam adequar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor à nova estrutura administrativa prevista na Lei Complementar 19/2025, promovendo a necessária atualização normativa para que o referido órgão esteja em consonância com a atual organização administrativa do Município.

Importante destacar que o fortalecimento institucional do COMDECON contribui diretamente para a melhoria das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal, ampliando as ações educativas, preventivas e de orientação à população, além de fomentar iniciativas que promovam o equilíbrio nas relações de consumo.

Dessa forma, a atualização da legislação municipal que rege o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor mostra-se necessária para assegurar maior eficiência administrativa, alinhamento institucional e efetividade das políticas públicas voltadas à defesa do consumidor.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal